



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surf

Extrato Nº 195/2016

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E O EMPRESA FRANMETAL SINART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CHAPINHAS PARA USO DO SETOR DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Avenida Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, inscrita no CNPJ n.º 46.482.857-0001/96, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa Franmetal Sinart Comunicação Visual Ltda ME, com sede na Rua Gasonha, nº 22, Parque Capuava, Santo André, São Paulo/SP, Cep. 09270-050, inscrita no CNPJ sob o nº 03.660.902/0001-42, representada pelo Sr. Ivã Robérto da Costa Siqueira Junior, portados da cédula de identidade RG de nº 45.059.752-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 363.929.568-40, residente e domiciliado na Rua Speer, nº 146, Apto 166, Vila São Pedro, Santo André, SP, Cep. 0210-200, doravante denominado CONTRATADA; têm entre si justo e contratado, consoante o disposto no processo nº SC/2184/16, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para confecção de 8.000 (oito mil) chapinhas para uso do setor de divisão de patrimônio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

3.1 A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **RS 6.800,00**(seis mil e oitocentos reais).

3.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pelo CONTRATADO, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pelo CONTRATADO, atestado pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada da Nota de Empenho da PREFEITURA, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00.

3.2.1 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

Coordenadoria de Suprimentos

Av. Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba, SP, Cep.11680-000 Tel.(12) 3834-1035



CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo de execução de serviço será a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, proveniente da Secretaria Municipal de Administração, na seguinte classificação:

04.01.04.122.0014.2.001.339030.01.110000 Reserva 380/2016

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.1.2 – Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis;

7.1.3 - Não subcontratar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**;

7.1.4. - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** junto à **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento de obrigações previdenciárias.

7.2 – A **PREFEITURA** se obriga a:

7.2.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.2.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.2.3 – efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.2.4 – acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da cláusula sexta, e notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

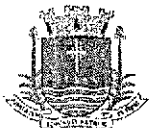
9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/6955/14, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo SC/2184/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA


Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

~~Em assim estando justas e contratadas assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.~~


Ubatuba, **16 JUN 2016**


PREFEITURA MUNICIPAL DA EST. BALNEÁRIA DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO


FRANMETAL SINART COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME
IVÃ ROBERTO DA COSTA SIQUEIRA JUNIOR

TESTEMUNHAS:


Ludmilla Lima de Oliveira RG: 41.108.334x


2ª William Cristina Correa Castro RG: 41.518.2389

03.660.902/0001-42

**FRANMETAL SINART
COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA - ME**

R: GASCONHA, 22

PQ. CAPUAVA - CEP: 09270-050

SANTO ANDRÉ - SP.